



LEI Nº. 1196/2006, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Vereador Giovani de Paula Rosa.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
CAPELANIA HOSPITALAR NO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, da rede oficial do Município, o serviço voluntário de Capelania Hospitalar.

Art. 2º O serviço de Capelania destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou em tratamento ambulatorial e de seus familiares.

Art. 3º A Capelania será exercida mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a direção da unidade hospitalar e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O serviço é integralmente subordinado à direção da unidade, à qual compete:

I. decidir sobre a conveniência da assinatura do termo de adesão tal como proposto;

II. a qualquer momento, revogar o termo de adesão em vigor ou suspender temporariamente o serviço, se assim julgar necessário ao bom andamento dos serviços hospitalares, dando ciência e justificativa de tal fato à Secretaria Municipal de Saúde;

III. aceitar ou não as indicações dos voluntários - auxiliares e visitantes - feitas pelo Capelão, determinando-lhe a substituição daquele que por qualquer meio prejudicar, obstruir ou imiscuir-se nos serviços de saúde.

IV. estabelecer;

- a)** o número de voluntários;
- b)** horário do atendimento, obrigatoriamente fora dos horários de visita;
- c)** limites físicos de atuação do serviço;
- e;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 2º O voluntário não poderá, sob nenhum pretexto, transitar pelo hospital fora dos horários e área estabelecidos.

§ 3º A equipe trabalhará obrigatoriamente com uniforme, em modelo distinto daquele usado pelo corpo funcional, e portando crachá de identificação específico, descrevendo a função fornecida pela direção do hospital, identificando-se sempre que solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 4º. A Capelania será orientada por um Capelão titular voluntário, preferencialmente, formado em Teologia.

§ 1º- Na impossibilidade de se atender ao disposto no caput, o serviço poderá ser coordenado por leigo que apresente condições para tal.

§ 2º- O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 5º. A equipe da Capelania será formada por voluntários selecionados pelo Capelão, observadas as seguintes condições mínimas:

I- entrevista pessoal com o Capelão, em que será expressa a razão que o faz procurar o serviço voluntário de Capelania hospitalar;

II- participação integral no curso básico de Capelania hospitalar.

Parágrafo único - É condição fundamental para a inscrição no curso básico de Capelania hospitalar a identificação do candidato junto à direção da unidade mediante a apresentação dos itens seguintes:

I- cédula oficial de identidade;

II- duas fotos recentes;

III- comprovante de residência.

Art. 6º - São responsabilidades do Capelão titular:

I- ministrar curso de Capelania para interessados em integrar a equipe de voluntários;

II- selecionar os voluntários de sua equipe e supervisionar seu trabalho;

III- coordenar o serviço de Capelania hospitalar, respondendo pelo serviço junto à direção;

IV- fornecer à direção relatórios bimestrais ou quando solicitado; e

V- aprovar o material relativo aos serviços de atendimento espiritual a ser distribuído dentro do hospital.

Art. 7º - O curso básico de Capelania hospitalar será realizado periodicamente, sempre de acordo com as conveniências da unidade de saúde, com duração mínima de 7 horas/aula e seu conteúdo abrangerá orientações sobre o serviço de Capelania, noções de aconselhamento religioso; assepsia e comportamento ético no ambiente hospitalar.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Art. 8º - Em hipótese alguma, poderá um voluntário imiscuir-se nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento do hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§ 1º - Será imediata a dispensa e remoção do hospital de integrante da Capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida a movimentação de paciente, sem o consentimento de médico por ele responsável.

§ 2º - O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação será acatada por toda a equipe de Capelania.

Art. 9º - A direção do hospital poderá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão titular para entrevistas, reuniões e guarda do material utilizado.

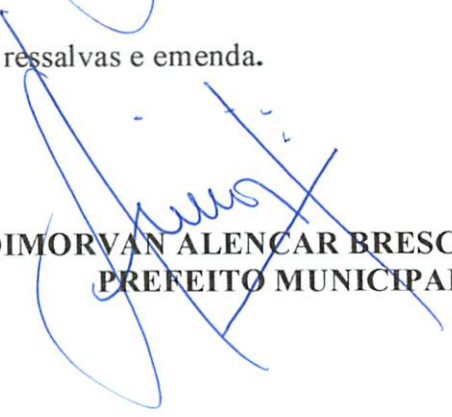
Art. 10 - O serviço voluntário de Capelania hospitalar, em qualquer nível, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1196/2006.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO